



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
--------	-----

SUBSTITUTIVO-EMENDA

Nº 2

AO PROJETO DE LEI Nº 1915/2016
(SUBSTITUTIVO)

“Dispõe sobre o controle populacional de cães e gatos no município de Belo Horizonte, instituindo o programa de castração gratuita “Castramóvel do Bem” através de unidades móveis de castração e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º – Fica instituído no Município de Belo Horizonte o serviço municipal permanente de controle reprodutivo de cães e gatos a ser realizado através de unidades móveis para a castração, microchipagem, vacinação e cadastro no Sistema Único.

§1º – O serviço estabelecido no *caput* desde artigo deverá contar com, no mínimo, uma unidade móvel por Secretaria de Administração Regional Municipal.

§2º – O Castramóvel do Bem circulará pelo Município de Belo Horizonte e precederá o registro, identificação por microchip e castração dos animais, além de prestar serviços de vacinação e orientação das famílias sobre o trato com os animais.

§3 – O projeto “Castramóvel do Bem” deverá ser provido de: mesas de cirurgia, foco cirúrgico, balança de pesagem animal, e demais materiais cirúrgicos e equipamentos que se fizerem indispensáveis à viabilidade do projeto.

§4 – O “Castramóvel do Bem” deverá contar com a seguinte equipe: veterinário cirurgião, anestesista, assistente, motorista e equipe de apoio, tantos quantos se fizerem necessários para garantir a boa prestação do serviço.

§5 – Será também objetivo do projeto “Castramóvel do Bem” a conscientização da população sobre a guarda responsável, zoonose e saúde pública.

§6 – O veterinário responsável deverá avaliar a saúde do animal antes de realizar a castração. Essa avaliação deverá constar em registro no SURA (Sistema Unificado de Registro de Animais), onde serão armazenadas informações sobre os animais e seus responsáveis.

Art. 2º – O projeto “Castramóvel do Bem” será uma campanha permanente e atuará principalmente nas áreas onde for constatado o maior número de animais domésticos.

Handwritten signature and stamp:
Câmara Municipal de Belo Horizonte
29. Sessão Ordinária - 06/Nov/2017 - 14h21 - 001173-001



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Art. 3º – O Poder Executivo Municipal, através de meios de comunicação e outros, deverá informar os locais e conscientizar a população sobre a realização do projeto “Castramóvel do Bem” nas respectivas regionais, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§1º – Nos 30 (trinta) dias que antecedem a campanha, o departamento responsável pelo projeto cadastrará os participantes e distribuirá senhas para o proprietário que optar pela castração, oportunidades em que será conscientizado da data, do horário, do local da cirurgia e das condições para realização do procedimento operatório.

Art. 4º – Preliminarmente às cirurgias de castração poderão ocorrer orientações, palestras e conscientização sobre Guarda Responsável e de Bem-estar animal.

§1º – A população será conscientizada da importância da castração, da vacinação, da prevenção de doenças, da posse responsável e das necessidades básicas do animal, como: alimentação e ambiente adequados, bem-estar e lazer, e esclarecida sobre eventuais dúvidas.

§2º – Serão distribuídos panfletos educativos, ministradas palestras, apresentados slides, vídeos e o que for necessário para a conscientização da população sobre a posse e a guarda responsável.

Art. 5º – Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênio e/ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas de cooperação técnica sem fins lucrativos, para a consecução dos objetivos desta Lei.

§1º – os convênios e/ou parcerias poderão tratar da contratação de estagiários do curso de medicina veterinária, que firmarão contratos voluntários ou onerosos, por tempo determinado, sem caracterizar qualquer vínculo com a administração pública a não ser a prestação do objeto desta lei.

Art. 6º – Caso o Poder Executivo opte por realizar os serviços a partir de dotação orçamentária própria, incluirá na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – e na Lei do Orçamento O Poder Executivo incluirá na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – e na Lei do Orçamento Anual – LOA – do ano civil subsequente ao da data de publicação desta lei as eventuais despesas decorrentes de sua execução.

Art. 7º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 90 (noventa) dias a contar da data de publicação.

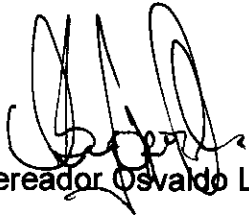
Art. 8º – Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Carla



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Belo Horizonte, 06 de Março de 2017


Vereador Osvaldo Lopes

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em <u>6 / 3 / 17</u>
<u>1520</u>
Responsável pela distribuição